



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA - LP

PROCESSO Nº 7800/2023

LP Nº 00101-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018, Resolução CONSEMA nº415 de 27 de dezembro de 2019 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal **LICENÇA PRÉVIA - LP** que autoriza o:

**EMPREENDEDOR: IHS BRASIL CESSÃO INFRAESTUTURAS SA**  
**CNPJ/MF: 15.811.119/0001-11**  
**ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN**  
**SÃO PAULO - SP**  
**CEP:04.583-110**  
**FONE:11-4210-6503**  
**LOCALIDADE DO EMPREENDIMENTO**

**ENDEREÇO: FAZENDA PARAISO, GLEBA 4 - LIVRAMENTO LOCALIDADE PAMPEIRO - SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Latitude:-30° 51' 39,8"S e Longitude:-55° 32' 56,7"W

Para promover a atividade de: Funcionamento de Estação "Rádio Base" - ERB.

Código da Atividade: **4.812,00**

Impacto Ambiental: **BAIXO**

**COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

I - Quanto ao projeto urbanístico:

1. Área Total Estrutura ERB: 15,42m<sup>2</sup>
2. Área do Total do Terreno: 300,00m<sup>2</sup>
3. Área utilizada: 93,15m<sup>2</sup>

4. Deverá haver dispositivos de segurança com proteção contra acessos de pessoas não autorizadas, evitando possíveis problemas ambientais;
5. As estruturas de recepção e emissão de radiação eletromagnética, manutenção da Unidade, Torre de Transmissão e Container, deverão obedecer às especificações constantes no Projeto Técnico, nas plantas e memoriais descritivos constantes no Processo Administrativo original e subsequentes protocolados;
6. Manter as cercas, moirões e tela especificadas no projeto revisadas, em acordo com o especificado no projeto técnico;
7. Os níveis de exposição ao público relativo às radiações não ionizantes de campos eletromagnéticos devem atender a Resolução ANATEL n° 303/2002.

**II - Quanto às condições da propriedade:**

8. Conservar as formações vegetais e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual.

**III - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

9. Requerimento solicitando a renovação da Licença;
10. Cópia desta licença Ambiental;
11. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
12. Projeto aprovado;
13. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **não houve** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
14. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo n° 24 da Lei Municipal n° 5060/2006 de 30 de março de 2006;
15. Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade; A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

**VALIDADE: 10 de novembro de 2023 a 10 de novembro de 2025.**

Sant'Ana do Livramento, 10 de novembro de 2023.

  
Breno Agarrayda  
Secretário Adjunto de Planejamento  
e Meio Ambiente  
PAULO RICARDO FLORES ECOTEN  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA